



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- EDITAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – ESTADO DO PIAUÍ - CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 (Processo Administrativo nº 6941/2024)

O **Município de São José do Divino-PI**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 004, de 04 de janeiro de 2024, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, e através da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 111 de 12 de dezembro de 2024, com fundamento no Decreto Municipal nº 071, de 11 de dezembro de 2024 e demais normas aplicáveis, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS / AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 6941/2024.

1. OBJETO:

1.1 O presente credenciamento tem por objetivo permitir que todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital possam prestar à administração os *serviços educacionais para educação inclusiva em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.*

1.1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO CARGO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESCOLARIDADE (AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA)

2.1 Os requisitos, as atribuições e especificações objetivos deste processo de Chamamento são os seguintes:

2.1.1 – Requisitos - Exigências mínimas

- Ensino médio completo ou equivalente, certificado de conclusão de curso ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;
- Certificado de formação extracurricular em áreas relacionadas ao trabalho com alunos com deficiência, com carga horária mínima de 60h.
- Aprovação em todas as fases do credenciamento.

2.1.2 – Atribuições - Atribuições para auxiliares de serviços educacionais para educação inclusiva

- Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que, em decorrência de necessidades específicas, precisam de mediação nas atividades escolares severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras (fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma); incentivar a autonomia e independência dos alunos, na efetivação das tarefas em que os mesmos conseguirem realizar de forma autônoma;
- Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola, bem como escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada e participar ativamente do processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;
- Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares e locomoção, bem como, e realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- Participar em conjunto com educadores da execução e da avaliação das atividades;
- Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas, além de ser assíduo, pontual, imparcial, respeitoso, atencioso, responsável e agir sempre de maneira profissional;
- Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula, observar e acompanhar os alunos durante o recreio e/ou o período de repouso; acompanhar e orientar as crianças no horário de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares e incentivando-os a se alimentarem sozinhos;
- Garantir seu acesso e o deslocamento em todos os espaços escolares, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; monitorar os alunos nos passeios, parquinhos e outras atividades recreativas internas e externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- h) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- i) Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- j) Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
- k) Assegurar condições de acesso para a participação desses sujeitos nas diversas atividades pedagógicas promovidas pela escola favorecendo sua relação com os demais estudantes da escola, cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos;
- l) Atender com respeito e dignidade os alunos com necessidades educacionais específicas, acompanhando-os e auxiliando os alunos no desenvolvimento de atividades rotineiras cuidando para que elas tenham suas necessidades básicas (**fisiológicas** e **afetivas**) garantidas;
- m) Garantir a educação escolar inclusiva e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais específicas;
- n) Realizar atividades lúdicas inerentes à função;
- o) Auxiliar na administração de medicamentos caso o estudante necessite quando solicitado pelos pais e/ou responsável mediante apresentação da receita médica e do medicamento fornecido pela família;
- p) Acompanhar a entrada e saída dos estudantes ao final do período, bem como participar de reuniões, planejamento, eventos e formações ofertadas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
- q) Atender às necessidades de cuidados e apoio às Atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP) aos estudantes com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- r) Executar outras atividades correlatas ao cargo.
- s) Cuidado e acompanhamentos dos alunos com deficiência, auxiliando-os na locomoção pelas dependências da escola e sala de aula e no manuseio de equipamentos pedagógicos e didáticos;
- t) Colaborar e implementar, juntamente com a equipe escolar, as especificações do Plano de Atendimento Individualizado – PEI;
- u) Auxiliar na aprendizagem, no acompanhamento dos componentes curriculares, ou caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, auxiliar na realização das atividades escolares;
- v) Atuar em todas as atividades escolares do estudante com deficiência, nas quais se fizer necessário.
- w) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas e nas atividades extracurriculares;
- x) Em casos esporádicos, poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos durante o período de aula ou para atividades extracurriculares. O atendimento será prestado, fora da sala de aula (atendimento educacional especializado), de acordo com as especificidades de cada aluno.
- y) O serviço oferecido no presente edital, constituirá, preferencialmente um AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ASEEI para até 03 alunos, de acordo com as especificidades de cada estudante. O profissional não poderá ser indicado para atuar junto a alunos do qual tenha parentesco até o terceiro grau, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 071, de 11 de dezembro de 2024

3. VIGÊNCIA:

3.1 Os contratos oriundos do credenciamento poderão vigor até o encerramento do ano letivo de 2025, contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação, solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Podem se candidatar ao processo de Credenciamento pessoas físicas que efetuem sua inscrição e:

- a) Tenha reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade de 18 anos a partir da publicação deste edital;
- c) Tenha sua inscrição para o referido procedimento homologada;
- d) Que sejam aprovados na prova de análise de currículo e na entrevista;

4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das pessoas físicas interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

4.2.2 Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

4.2.3 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de São José do Divino-PI, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 4.2.4 Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de São José do Divino-PI.
- 4.3 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, será utilizado como critério de seleção e classificação a pontuação final obtida na análise de currículo e na entrevista.
5. **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
- 5.1 O processo seguirá as seguintes etapas:
- 5.2 Inscrição para participação do credenciamento;
- 5.3 Análise de documentação de habilitação e análise de currículo;
- 5.4 Entrevista;
6. **DA INSCRIÇÃO:**
- 6.1 As inscrições serão realizadas de forma online, através do e-mail: credenciasemedsjd@gmail.com,
- 6.2 Os e-mails das inscrições serão considerados aqueles recebidos do dia 17 de dezembro a partir das 7:00h até as 17h do dia 19 de dezembro de 2024.
- 6.3 A documentação deverá ser encaminhada em **e-mail único** o requerimento de inscrição, declarações, documentação de habilitação, currículo e documentos que comprovam as informações do currículo.
- 6.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição, visto que o preenchimento incorreto, ou ausência de dados solicitados importará no indeferimento da inscrição.
- 6.5 O candidato deve encaminhar os **arquivos em formato PDF, e em único e-mail, não serão aceitos e-mails complementares, no caso de candidatos enviarem mais de um e-mail serão considerados para efeito de avaliação o primeiro e-mail encaminhado.**
- 6.6 O candidato deverá encaminhar sua inscrição e documentos através de e-mail pessoal, próprio, sendo desconsiderados documentação de candidatos diversos que sejam encaminhadas do mesmo endereço de e-mail, visto que figura como conluio de participantes, ensejando automaticamente o indeferimento da inscrição de ambos no credenciamento.
- 6.7 No e-mail deverá ser colocado no título do e-mail: NOME COMPLETO- CPF do candidato.
- 6.8 Em 23 de dezembro de 2024 será divulgada a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, sendo aberto fase de recurso quanto a inscrição até o dia 26 de dezembro de 2024 até 17h, através do e-mail credenciasemedsjd@gmail.com.
7. **DA DOCUMENTAÇÃO:**
- 7.1 Os documentos necessários para o credenciamento, conforme relação a seguir, deverão ser encaminhados para o e-mail junto com o formulário de inscrição, declarações e currículos:
- 7.1.1 **Habilitação:**
- 7.1.1.1 **Pessoa Física:**
- 7.1.1.1.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 7.1.1.1.2 Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 7.1.1.1.3 Comprovante de Residência.
- 7.1.1.1.4 Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), acompanhado do histórico escolar;
- 7.1.1.1.5 Curriculum Vitae acompanhado dos documentos comprobatórios das informações nele contidas, conforme o caso;
- 7.1.1.1.6 Certificado de conclusão do curso na área que deseja atuar (cuidador) de no mínimo 60 h;
- 7.1.1.1.7 Formulário de inscrição preenchido e assinado;
- 7.1.1.1.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- 7.1.1.1.9 Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- 7.1.1.1.10 Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 7.1.1.1.11 Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- 7.1.1.1.12 Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 7.1.1.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.1.1.14 Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal.
- 7.1.1.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

7.1.1.3 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

7.1.1.4 Requerimento de Credenciamento – Anexo II.

7.1.2 Qualificação Técnica:

7.1.2.1 O candidato deverá ter um aproveitamento de no mínimo de 60% no resultado final do processo seletivo.

7.1.2.2

8. DA FORMATAÇÃO DO CURRÍCULO

8.1.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo V do presente Edital e enviado por e-mail junto com os documentos de habilitação, currículo e comprovações.

8.1.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100(cem) pontos.

8.1.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por instituições públicas ou particulares de ensino, devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal.

8.1.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

8.1.5 Todas as informações contidas no currículo deverão estar acompanhadas de documentos que comprovem as informações apresentadas.

8.1.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando reservado à Comissão do credenciamento o direito de eliminar aquele que preenchê-la de forma incorreta, incompleta, ilegível ou fornecer dados inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais aplicáveis.

8.1.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e documentos que comprovem os cursos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

8.1.8 Dos critérios de Pontuação:

	Especificações	Pontuação unitária	Pontuação máxima
1	Curso de licenciatura em Pedagogia Completo (Diploma acompanhado do histórico escolar, ou declaração acompanhada do histórico escolar)	50	50
2	Curso de Licenciatura Completo em qualquer área (Diploma acompanhado do histórico escolar, ou declaração acompanhada do histórico escolar)	45	45
3	Declaração, acompanhada do histórico escolar, que está cursando pedagogia (a partir do 5º período) ou diploma de conclusão do curso de pedagogia.	40	ou 40
4	Curso, oficinas, congressos, seminários de aperfeiçoamento na área de atuação de educação inclusiva com carga horária igual ou superior a 20 horas. (Máximo 5 certificados), nos últimos 05 anos. (realizado com data anterior à publicação deste edital)	5	25
5	Auxiliar de serviços educacionais da educação inclusiva: Curso específico de Cuidador Escolar ou Auxiliar na Educação Especial, realizado em qualquer instituição com carga horária mínima de 60 horas. (realizado com data anterior à publicação deste edital)	15	15
6	Comprovação (declaração, contrato ou portaria) que comprove experiência como cuidador ou auxiliar da educação inclusiva . Sendo, 02 pontos por semestre declarado, podendo declarar até 05 semestres não cumulativos para escolas diferentes no mesmo período	2	10
TOTAL			100

8.1.9 A pontuação referente aos itens 1, 2 e 3 do quadro de pontuação, não é cumulativa tão pouco somatória, sendo assim o candidato pontuará em apenas um dos três itens

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO:

9.1.1 A apreciação da Comissão de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

9.1.2 A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

9.1.3 Sempre que necessário, a Comissão de Contratação poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

9.1.4 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

9.1.5 A Comissão de Contratação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

9.1.6 Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

9.1.7 **A apresentação de qualquer documentação falsa ensejará na imediata inabilitação, visto que é considerado fraude a licitação, gerando graves consequências administrativas e penais.**

10. DA ENTREVISTA

10.1.1 Estarão aptos a participar da entrevista os habilitados no processo de credenciamento e com pontuação mínima de 60 pontos na fase de análise de currículo.

10.1.2 A lista de candidatos a serem entrevistados com suas respectivas datas, horários e local será divulgada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e no site da Prefeitura de São José do Divino-PI em 13/01/2025.

10.1.3 A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e será realizada pela Comissão de Julgamento, com duração máxima de até 50 minutos e será feita presencialmente, conforme deliberação da SEMED.

10.1.4 A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Apoio Escolar;
- Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
- pró-atividade e autodesenvolvimento;
- Mediação Escolar
- Noções quanto a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) é a Lei nº 13.146/2015
- O papel do cuidador e do auxiliar de serviços educacionais para educação inclusiva.

4.1. A entrevista valerá de 0 a 100 pontos que somará com a pontuação do resultado da Análise de Títulos.

4.2. O candidato convocado que não comparecer à entrevista será automaticamente inabilitado do procedimento de credenciamento.

11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1.1 A ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a pontuação obtida no resultado final do procedimento.

11.1.2 Será considerado CREDENCIADO o candidato que obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos a partir do seguinte cálculo: **RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO + ENTREVISTA: = ou > 70**

11.1.3 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos. No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate a maior pontuação na análise de títulos, caso permaneça a situação de igualdade de pontuação será utilizada como critério de desempate a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

12.1.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

12.1.2 PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES, para atuação nas escolas públicas municipais deste município conforme segue:

12.1.2.1 ESCOLA URBANA: CRECHE MUNICIPAL AMANDA SAMPAIO CERQUEIRA, U.E MARIA MACHADO DE CERQUEIRA, U.E. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA;

12.1.2.2 ESCOLAS DO CAMPO: U.E RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS, U.E JOSÉ MACHADO DE CERQUEIRA.

12.1.3 Os serviços serão prestados durante o período letivo, não havendo contraprestação pecuniária do Município nos períodos de férias.

13. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

13.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

13.3 O interessado tem o prazo de cinco dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1.1, a fim de formalizar o contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório. Essa medida não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas e civis previstas na legislação aplicável ao caso.

14.2 Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

14.3 O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

14.4 A pedido do CREDENCIADO;

14.5 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

14.5.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS /DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500 - (RECURSO PRÓPRIO)	12.361.0012.2021.0000 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.36 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
02.03.02 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	540 - (FUNDEB)	12.361.0012.2026.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	
		12.361.0012.2046.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO ESPECIAL	
		12.361.0012.2092.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

16.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

16.2 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

16.2.1 O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, no prazo de três dias úteis contados:

16.2.1.1 se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

16.2.1.2 se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

16.2.2 O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

16.3 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

16.4 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

16.5 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

16.5.1 Cumprido o item 11.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

16.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

16.8 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

17.2 Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

17.2.1 A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.

17.3 O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

17.4 Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

17.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

17.5.1 Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI.

17.5.2 Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

17.6 Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

17.6.1 A nulidade do procedimento induz a do contrato.

17.6.2 Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

17.7 Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI.

17.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo telefone (86) 98194-2918 ou pelo e-mail: credenciasemedsjd@gmail.com no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

17.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

17.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

17.10.2 Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

17.10.3 Anexo III – Declarações diversas;

17.10.4 Anexo IV - Minuta do contrato.

17.10.5 Anexo V – Modelo de Currículo.

São José do Divino-PI, 16 de dezembro de 2024.

MAURO SÉRGIO ARCANJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 6941/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Credenciamento para contratação de profissionais / auxiliares de serviços educacionais para educação inclusiva em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE PROFISSIONAIS	VALOR UNIT MENSAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (40 H SEMANAIS) ESCOLA URBANA: CRECHE AMANDA SAMPAIO CERQUEIRA, U.E. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA e U.E MARIA MACHADO DE CERQUEIRA	10	RS\$1.520,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (40 H SEMANAIS) ESCOLA DO CAMPO: LOCALIDADE MOCAMBINHO - U.E JOSÉ MACHADO CERQUEIRA	03	RS\$1.520,00
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (40 H SEMANAIS) ESCOLA DO CAMPO: LOCALIDADE OLARIA - U.E RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS	03	RS\$1.520,00

7.2 O prazo de vigência da contratação será de 03 de fevereiro de 2025 até 03 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual ANO 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.6 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

7.7 Os serviços serão prestados nas escolas da rede municipal de ensino de São José do Divino-PI, da seguinte forma:
ESCOLA URBANA: CRECHE MUNICIPAL AMANDA SAMPAIO CERQUEIRA, U.E MARIA MACHADO DE CERQUEIRA, U.E. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA;
ESCOLAS DO CAMPO: U.E RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS, U.E JOSÉ MACHADO DE CERQUEIRA.

7.8 Os serviços serão prestados conforme carga horaria prevista na tabela acima e em conformidade com escala elaborada pela respectiva Secretaria solicitante.

Materiais a serem disponibilizados

Fiscalização

7.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21..

7.11 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.12 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

culminará com a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Regime de execução

7.13 O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Unitário.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.14 O custo inicial estimado da contratação é de R\$ 243.200,00 (duzentos e quarenta três mil e duzentos reais), podendo variar de acordo com a necessidade de convocação de outros credenciados, de acordo com a necessidade da administração.

7.15 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

7.16 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.17 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2025.

1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS /DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500 - (RECURSO PRÓPRIO)	12.361.0012.2021.0000 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.36 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
02.03.02 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	540 - (FUNDEB)	12.361.0012.2026.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL	
		12.361.0012.2046.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO ESPECIAL	
		12.361.0012.2092.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	

1.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José do Divino-PI, 16 de dezembro de 2024.

Mauro Sérgio Arcanjo

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024		
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO II
PROPONENTE	() Pessoa Física	CPF:
NOME (PF):		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
LOCAL DE ATUAÇÃO	() Zona urbana () Localidade Mocaminho () Localidade Olaria	
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS / AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.	R\$ 1.520,00
<p>Excelentíssima Senhora Agente de Contratação do Município de São José do Divino-PI, como proponente acima identificado REQUEIRO através do presente documento o CREDENCIAMENTO para contratação de profissionais / auxiliares de serviços educacionais para educação inclusiva em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI, conforme Item, Descrição e Valor descrito acima.</p> <p>DECLARANDO sob as penas da lei que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.		
<hr/> ASSINATURA DO PROPONENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO III CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 DECLARAÇÕES

_____, CPF _____ vem perante ao Município de São José do Divino-PI, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- ✓ Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14133/2021;
- ✓ Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ✓ Declara que não é servidor público da Município de São José do Divino-PI (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança);
- ✓ Declara de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- ✓ Declara que está em situação regular para o exercício da profissão.
- ✓ Declara que a proposta econômica compreende a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- ✓ Declara que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participar de licitação e/ou contratar com o Órgão/Entidade Pública;
- ✓ Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de **Credenciamento nº 006/2024**, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO.

São José do Divino-PI, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO IV

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

Processo Administrativo nº XXX/2024 – Credenciamento Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, E DE OUTRO LADO A SR.ª XXXXXXXXXXXXX, PORTADORA DO CPF Nº ***.XXX.XXX-**,.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.075.306/0001-93, com sede na Av. Manoel Divino, nº XXX– Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 0XX, e pela, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sr.ªXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF Nº ***.XXX.XXX-**, residente na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXe, XXXXXXXXXXXXXXX-PI, DORAVANTE designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de auxiliares de serviços educacionais para educação inclusiva em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	Quant Total	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (40 H SEMANAIS) ESCOLA: XX	MÊS	10	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 de fevereiro de 2024** até **03 de dezembro de 2025** contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. Os serviços serão suspensos durante o mês de julho, desta forma não havendo prestação de serviços, não haverá contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 760,00 (setecentos e sessentas reais mensal)**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e condicionado ao pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4.1. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeado o Fiscal de Contrato: XX, Matrícula funcional XX e Gestor de contrato: XX, Matrícula XX, conforme Portaria nº xx de xx de janeiro de 2025.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, tais como:
- 8.2.1. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras (fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma);
- 8.2.2. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- 8.2.3. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- 8.2.4. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares e na locomoção;
- 8.2.5. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- 8.2.6. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- 8.2.7. Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula.
- 8.2.8. Garantir seu acesso e o deslocamento em todos os espaços escolares, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;
- 8.2.9. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 8.2.10. Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 8.2.11. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
- 8.2.12. Assegurar condições de acesso para a participação desses sujeitos nas diversas atividades pedagógicas promovidas pela escola favorecendo sua relação com os demais estudantes da escola;
- 8.2.13. Atender com respeito e dignidade os alunos com necessidades educacionais específicas;
- 8.2.14. Garantir a educação escolar inclusiva e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais específicas;
- 8.2.15. Realizar atividades lúdicas inerentes à função;
- 8.2.16. Auxiliar na administração de medicamentos caso o estudante necessite quando solicitado pelos pais e/ou responsável mediante apresentação da receita médica e do medicamento fornecido pela família;
- 8.2.17. Acompanhar a entrada e saída dos estudantes ao final do período;
- 8.2.18. Participar de reuniões, planejamento, eventos e formações ofertadas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.19. Atender às necessidades de cuidados e apoio às Atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP) aos estudantes com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- 8.2.20. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
- 8.2.21. Cuidado e acompanhamentos dos alunos com deficiência, auxiliando-os na locomoção pelas dependências da escola e sala de aula e no manuseio de equipamentos pedagógicos e didáticos;
- 8.2.22. Colaborar e implementar, juntamente com a equipe escolar, as especificações do Plano de Atendimento Individualizado – PEI;
- 8.2.23. Auxiliar na aprendizagem, no acompanhamento dos componentes curriculares, ou caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, auxiliar na realização das atividades escolares;
- 8.2.24. Atuar em todas as atividades escolares do estudante com deficiência, nas quais se fizer necessário.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que infringir o art. o 92, XIV :

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência;**
- Impedimento de licitar e contratar;**
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- Multa:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.03.01 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	500 (RECURSO PRÓPRIO)	<ul style="list-style-type: none">12.361.0012.2021.0000 - (ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL)12.361.0012.2026.0000 - (MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL)	33.90.36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA)
02.03.02 (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB)	540 (FUNDEB)	<ul style="list-style-type: none">12.361.0012.2046.0000 - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO ESPECIAL)12.361.0012.2092.0000 - (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL)	

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José do Divino-PI, 03 de Fevereiro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 06.075.306/0001-93

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

Representante Legal do CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF N° ***.407.513-**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO V

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo:

1.2 Filiação:

1.3 Nacionalidade:

1.4 Naturalidade:

1.5 Data de Nascimento:

1.6 Estado Civil:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço Residencial: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4. OUTROS CURSOS E EVENTOS

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

São José do Divino-PI, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato